

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


**MINAS
GERAIS**

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de
Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 10/2026

Belo Horizonte, 28 de maio de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Gameleira Areias Ltda			CPF/CNPJ: 38.381.089/0001-56		
Endereço: Fazenda Isidoro e Gameleira S/Nº			Bairro: zona rural		
Município: Araújos	UF: MG		CEP: 35.603-000		
Telefone: (37) 98832-3002	E-mail: rogeriamaximo@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Rogéria do Amaral Fonseca Máximo			CPF/CNPJ: 787.866.816-72		
Endereço: Rua Ana Ismênia de Resende, nº 545			Bairro: São José		
Município: Bom Despacho	UF: MG		CEP: 35.663-114		
Telefone: (37) 98832-3002	E-mail: rogeriamaximo@hotmail.com				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Isidoro e Gameleira			Área Total (ha): 18,2113		
Registro nº: 28.916, Livro: 2, Comarca: Nova Serrana			Município/UF: Araújos/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG 3103900-38B1.F7ED.E72F.4B41.82CF.C107.456C.5058					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0250		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0250	ha	23k	488033.64	7806500.51
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	

Mineração	Extração de cascalho, areia e argila	0,0250
-----------	--------------------------------------	--------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,0250

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---/---	---/---	---/---	---/---

1. HISTÓRICO

- Em 06/06/2025 foi gerado o Processo nº 2100.01.0019727/2025-95 em nome de **Gameleira Areias Ltda**;
- Na data de 06/06/2025 o Processo nº 2100.01.0019727/2025-95 foi formalizado com a finalidade de **intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP)**, no imóvel **Fazenda Isidoro e Gameleira, município de Araújos/MG**;
- Em 22/08/2025 foram solicitadas informações complementares ao processo, com reiteração em 20/05/2026. Estas informações foram apresentadas, respectivamente, em 08/12/2025 e 25/05/2026;
- O parecer técnico foi emitido em 28/05/2026.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,0250ha de APP no imóvel Fazenda Isidoro e Gameleira, município de Araújos/MG, visando atividade de mineração (extração de cascalho e areia) no leito do Rio Lambari.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Isidoro e Gameleira, localizado no município de Araújos, possui área total de 18,2113ha, correspondente a aproximadamente 0,53 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana sob a matrícula nº 28.916. O imóvel pertence a Rogéria do Amaral Fonseca Máximo, inscrita sob o CPF nº 787.866.816-72. Contudo, o empreendimento está arrendado à requerente do processo, a empresa Gameleira Areias Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 38.381.089/0001-56.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, encontra-se às margens do Rio Lambari e possui a área de preservação permanente em sua maior parte preservada.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3103900-38B1.F7ED.E72F.4B41.82CF.C107.456C.5058, cadastrado em 26/08/2015.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 28.916. Foi informada área total de 18,6735ha, sendo: 14,2916ha de área consolidada; 2,2308ha de APP; 4,3429ha de vegetação nativa remanescente; e 4,0532ha de área de Reserva Legal.

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada:
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR
- () Averbada

() Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** MG-3103900-38B1.F7ED.E72F.4B41.82CF.C107.456C.5058

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 05 fragmentos.

- **Parecer sobre o CAR:** Conforme o disposto no artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR é prerequisite apenas para autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Contudo, é preciso destacar que as informações apresentadas no CAR condizem com a realidade do imóvel, e está aprovada a proposta de regularização da reserva legal do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para intervenção ambiental em 0,0250ha de APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa visando atividade de mineração (extração de cascalho e areia).

Conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, o empreendimento trata-se de atividade código:

- A-03-01-8 (extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil), com produção bruta informada de 49.500 m³/ano. Sendo classificada como empreendimento de classe 3, critério locacional 0 e regularizável via modalidade LAS/RAS.

Taxa de Expediente:

- DAE de Taxa de Expediente unificado, no valor de R\$ 851,77, referente a intervenção em 0,0250ha de APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, pago em 08/04/2025;

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** média e alta;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa, média e alta;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa e muito alta;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não, ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** baixo;
- **Integridade ponderada da flora:** muito baixa, baixa e média;
- **Integridade da fauna:** média.

4.2 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 12 de agosto de 2025 e nos dias 7, 8 e 28 de maio de 2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de cadastro Ambiental Rural-SICAR. Para auxiliar a vistoria remota também foram analisados os documentos e estudos disponíveis no processo, em destaque para o requerimento, o PIA e arquivos digitais da planta topográfica.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária e a vegetação nativa do imóvel é observada principalmente na APP.

4.3.1. Características físicas:

- **Topografia:** relevo plano a suave ondulado, com as cotas mais baixas próximas ao Rio Lambari.
- **Solo:** conforme o IDESISSEMA, o solo predominante na área do empreendimento é do tipo Argissolo Vermelho Amarelo Eutrófico.
- **Hidrografia:** o imóvel está na margem do Rio Lambari, pertencente à sub-bacia do Rio Pará, incluso à Bacia Federal do

4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel está localizado nos domínios do Bioma Cerrado, apresentando poucos fragmentos de vegetação nativa localizados, principalmente na APP.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado estudo de alternativa locacional para as intervenções em APP (128986945). O estudo foi elaborado pela Engenheira Ambiental Érica Gonçalves Rocha, inscrita no CREA/MG sob o nº 194.600/D, ART nº MG20253864862.

Em resumo, o estudo foi fundamentado sobre a rigidez locacional do recurso mineral e na realização de atividade sem supressão de vegetação nativa, ocasionando no impacto mínimo da atividade.

Diante do exposto, não há óbice à alternativa técnica locacional proposta pelo requerente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo requer intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,0250ha de APP com o objetivo de realização de atividade de mineração via extração de areia e cascalho no leito do Rio Lambari. Para isto, é requerida a instalação na APP de passagens de tubulações e de acesso ao rio.

Foram apresentados arquivos digitais da planta topográfica da propriedade indicando a localização das áreas de intervenção (140631445) e da localização da poligonal da licença da ANM 833.882/2012.

As áreas requeridas pelo empreendedor para o empreendimento estão distribuídas da seguinte forma:

- * Passagem de tubulação, intervenção em APP, coordenadas de referência 488037.03 / 7806502.15 (Fuso 23K; UTM Sirgas 2000);
- * Passagem de acesso, intervenção em APP, coordenadas de referência 487816.92 / 7806522.74 (Fuso 23K; UTM Sirgas 2000);

Conforme observado durante a análise do processo, verificou-se que as áreas de intervenção possuem vegetação nativa. Contudo, o empreendedor fundamenta que as intervenções em APP não demandarão supressão de vegetação nativa.

No que se refere à atividade a ser realizada na área do empreendimento (A-03-01-8 – extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil), foi apresentado arquivo digital da planta topográfica do empreendimento indicando a localização da área de intervenção e da localização da poligonal da licença da ANM 833.882/2012, sendo que a área informada para extração mineral se encontra totalmente dentro do perímetro da poligonal.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento da solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,0250ha de APP.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devido as intervenções esperadas pelo empreendimento, foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Elevação da turbidez da água do rio
- **Medida Mitigadoras:** A elevação da turbidez da água pode ser dada pelo revolvimento de partículas sólidas de granulação fina no interior do rio, que assim são colocadas em suspensão. Mas esse impacto pode ser considerado de pequena magnitude porque o rio neste trecho apresenta uma velocidade de escoamento média, assim sendo, as partículas colocadas em suspensão são depositadas a poucos metros do local da lavra.
- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Poluição da água do rio
- **Medida Mitigadoras:** Uma medida imprescindível é não estocar combustível no local, não deixar panos, estopas, filtros e outros corpos estranhos, contaminados, no local. Todo resíduo gerado deverá ser acondicionado em bombonas e

posteriormente serem encaminhados para a destinação correta.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Emissão de efluentes atmosféricos

- **Medida Mitigadoras:** Como se trata de operação envolvendo apenas material úmido, da extração e carregamento até o transporte, praticamente não haverá geração de efluentes atmosféricos de material particulado. Para evitar a emissão excessiva de poeira nas estradas de terra, os motoristas deverão ser orientados a manter controle sobre a velocidade de deslocamento dos veículos.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Emissão de ruídos

- **Medida Mitigadoras:** Os maquinários deverão conter controle de emissão de ruídos, escapamento projetado de fábrica sem avarias e com seus devidos silenciadores e catalisadores contra poluição atmosférica.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Impactos sobre a fauna

- **Medida Mitigadoras:** O empreendedor utilizará os portos preestabelecidos, sem criar outros, portanto, não haverá supressão vegetal. Utilizará as estradas de acesso também existentes no local licenciado. Após o término da lavra, os locais de carregamento deverão ser eliminados com a realização de plantio árvores nativas.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Desbarrancamento das margens do rio

- **Medida Mitigadoras:** Circuito de dragagem fechado, a água retornará para o mesmo curso de água. O operador da draga deverá ter uma atenção quanto às margens do rio, onde não se deve fazer extração, para evitar fragilização dos barrancos do rio. As águas que vêm junto com a areia no bombeamento da draga deve ser devolvida ao rio utilizando-se bacias de contenção através de tubos de PVC com no mínimo 100 mm. Os referidos tubos devem estar posicionados na cota mais alta da bacia e a ponta deste tubo sobre o rio deve ficar no mínimo, a três metros do barranco. Desta forma a água captada retoma ao rio decantada e sem causar erosão nas margens.

- **Impacto Ambiental no Meio Biótico:** Vazamentos de óleos e graxas

- **Medida Mitigadoras:** Na draga, deve-se instalar, caso ainda não tenha, a chapa coletora de óleos debaixo dos motores, para evitar possíveis vazamentos; deve-se realizar a manutenção regular dos caminhões usados no transporte, a fim de evitar todo e qualquer tipo de vazamento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento no imóvel Fazenda Isidoro e Gameleira, município de Araújos/MG, pelos motivos expostos neste parecer. Sendo autorizada a intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa em uma área correspondente a 0,0250ha.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) (140631409). O projeto foi elaborado objetivando a recuperação de parte da APP do Rio Lambari, Fazenda Isidoro e Gameleira, em vista de executar compensação ambiental em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006.

Foi proposta a revegetação de uma gleba de 0,0500ha da APP do Rio Lambari na Fazenda Isidoro e Gameleira. O projeto propôs o plantio mudas de espécies arbóreas nativas em um espaçamento de 3x3 metros. As coordenadas de referência da área de compensação são 487705.90 m E / 7806516.44 m S e 487726.03 m E / 7806507.55 m S (UTM, SIRGAS 2000).

O PRADA foi elaborado pela Engenheira Sanitarista e Ambiental Ana Luiza Cordeiro, inscrita no CREA-MG sob o nº 210873-D, ART nº MG20264956171.

RESUMO: Executar o PRADA, apresentado anexo ao processo, em área de 0,05ha, tendo como coordenadas de referência 487705.90x;7806516.44y e 487726.03x;7806507.55y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ☐ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas
☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA, apresentado anexo ao processo, em área de 0,05ha, tendo como coordenadas de referência 487705.90x;7806516.44y e 487726.03x;7806507.55y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas.	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente pelo período de três anos, até conclusão do projeto

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO

MASP: 1.132.723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 28/05/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **140917718** e o código CRC **56A734FD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019727/2025-95

SEI nº 140917718